



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 22 de outubro de 2024.

RAIMUNDO NONATO
FERREIRA DA SILVA:
64383105220

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA (64383105220)
DN: C=BR, O=C.P. Brasil, OU=ACRIGIF AL MULTIPLO, CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, OU=RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, OU=64383105220
Serial: 0, Issuer: Raimundo Nonato Ferreira da Silva
Localidade: não disponível no momento aqui
Fonte PDF: Prosign Versão: 11.2.4

Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024.

Rio Branco, 22 de outubro de 2024


Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 20/2024/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024.

Autoria: Vereador João Marcos Luz

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, que tem por objetivo conceder o título de Empreendedor do Município ao Senhor José Eduardo de Moura Leite.

O pleito fundamenta-se nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2024 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco, para conferir título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município (art. 24, XXVIII, da Lei Orgânica).

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria, nos termos do art. 81, II, do Regimento Interno.

Trata-se de matéria reservada a decreto legislativo, não havendo equívoco neste ponto.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



No caso *sub examine*, a documentação acostada demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título.

Dessarte, considerando a regularidade legal e regimental, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara.

Por fim, conforme art. 43, § 2º, IV, da Lei Orgânica, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 22 de outubro de 2024.


Vereador RUTÊNIO SÁ
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2024, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de outubro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de outubro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa